| Publicado<br>do TCE/AN |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº              |    |        |            |
| De                     | _/ | /      |            |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº         |
| Fls. Nº          |
|                  |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2039/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11292/2019.
  - **Apensos:** Processo nº 16335/2020 e 15509/2018.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Determinação.

## 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "F", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, referente ao exercício de 2018, em face do Acórdão nº 110/2023 TCE Tribunal Pleno (fl. 1.717-1.720);
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, referente ao exercício de 2018, em face do Acórdão nº 110/2023 TCE Tribunal Pleno (fl. 1.717-1.720);
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros e ao seu Patrono Juarez Frazão Rodrigues Junior, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- **7.4. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX, o cumprimento do Acórdão 110/2023-TCE/AM.

| ste documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 11/10/2023. | //consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EBA08E80-04D695C2-04B0E444-BE91C5CF |
|--|--|
| ite por ERI  | v.br/spede   |
| o digitalmer   | a.tce.am.ac  |
| foi assinado   | tp://consult   |
| ocumento   | se o site hi   |
| Este docume  | incia aces   |
|  | ara conferê  |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº               |        |            |
| De/_                    | /_     |            |



| DIV.     | DE ACÓRDÃOS |
|----------|-------------|
| Proc. Nº |             |

TRIBUNAL DE CONTAS

| Proc. Nº _ |  |
|------------|--|
| Fls. Nº    |  |

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2039/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral